DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.951 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 17, 18 e 19 de Maio de 2025

# Helton Bacetto é homenageado com Medalha Thomé de Souza

## Empresário, também chamado de Nei do Baianão, é reconhecido por sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social de Salvador

Foto: Antonio Queirós




Em sessão solene realizada no auditório do Centro de Cultura, na noite do dia 15, a Câmara Municipal de Salvador homenageou o empresário Helton José Bacetto com a Medalha Thomé de Souza. A iniciativa foi do vereador Kel Torres (Republicanos), que destacou o impacto da atuação de Bacetto, também conhecido como Nei do Baianão, na geração de empregos e no fortalecimento da economia local. A homenagem foi prestigiada por familiares, amigos, autoridades, empresários, funcionários e representantes da sociedade civil

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Mesa Executiva do biênio 2025-2026**

**Presidente:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

**3ª Secretária:**
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

**1º Vice-presidente suplente:**
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

**2ª Vice-presidente suplente:**
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

**1º Secretário suplente:**
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

**2º Secretário suplente:**
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# André Fraga quer oficializar raia de remo de Salvador

## Vereador propõe decreto municipal para reconhecimento formal do espaço dedicado à prática esportiva na capital baiana

No dia 14, o vereador André Fraga (PV) participou de uma reunião com representantes da Marinha do Brasil, da Prefeitura de Salvador – por meio da Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF), presidida por Tânia Scofield Almeida –, e da Federação Baiana de Remo, comandada por Adroaldo Mendonça, para discutir a oficialização da raia de remo na capital baiana.

A iniciativa, que atende a uma solicitação da Federação Baiana de Remo, tem como objetivo garantir o reconhecimento formal da raia por meio de um decreto municipal. A medida visa delimitar a área destinada à prática do esporte, de forma a proporcionar mais segurança para os atletas e evitar o tráfego de embarcações durante treinos e competições.

Durante a reunião, Fraga solicitou o apoio da Marinha no acompanhamento do processo e no oferecimento de suporte técnico. A Fundação Mário Leal Ferreira ficará responsável pela demarcação oficial da área, contribuindo com o ordenamento urbano e a segurança náutica.

Foto: Assessoria do vereador



*Vereador André Fraga com os participantes da reunião*

"A oficialização da raia atende a um pedido da comunidade esportiva e da Cidade Baixa, e representa um avanço essencial para garantir mais segurança, estrutura e reconhecimento aos atletas. Salvador tem um enorme potencial náutico, e é nosso dever valorizar e cuidar desse patrimônio", disse o vereador.

A proposta de decreto deverá ser articulada junto ao Executivo Municipal e deve garantir a regulamentação do uso do espaço, além de impulsionar o turismo esportivo, fomentar a economia do mar e colaborar com a preservação ambiental da orla.

A oficialização da área representa um avanço significativo para os praticantes do remo e demais esportes náuticos, além de reafirmar o compromisso do mandato do parlamentar com o esporte, a sustentabilidade e o uso consciente do litoral soteropolitano.

"Nossa expectativa é que a regulamentação da raia abra portas para que jovens de todas as comunidades possam praticar esportes náuticos com segurança e respeito ao meio ambiente. Assim, fortalecemos não só a inclusão social, mas também a preservação do nosso litoral para o futuro", afirmou Fraga.

# Sefaz apresenta balanço fiscal em audiência pública

## Reunião da Comissão de Finanças foi agendada para o dia 28 deste mês, às 10h, no auditório do Edifício Bahia Center

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador vai realizar, no dia 28 deste mês, às 10h, no auditório do Edifício Bahia Center, uma audiência pública com a Secretária da Fazenda (Sefaz) para apresentação e discussão do Relatório de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2025 da Prefeitura de Salvador.

A audiência e o relatório constituem instrumentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais do Poder Executivo Municipal. E tem por objetivo o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

De acordo com o presidente do colegiado, vereador Daniel Alves (PSDB), a audiência pública contará com a presença de representantes da Câmara Municipal de Salvador e da Prefeitura.

Foto: Reginaldo Ipê



*Vereador Daniel Alves, presidente da Comissão de Finanças*

# Câmara homenageia Helton Bacetto com a Medalha Thomé de Souza

## Por iniciativa do vereador Kel Torres, o empresário conhecido como Nei do Baianão foi condecorado em sessão solene

Fotos: Antonio Queirós



*Vereador Kel Torres: homenagem representa o reconhecimento da trajetória de vida de Helton Bacetto*

O empresário Helton José Bacetto, mais conhecido como Nei do Baianão, foi homenageado na noite de quinta-feira (15) com a Medalha Thomé de Souza, a mais alta honraria da Câmara Municipal de Salvador. A sessão solene aconteceu no auditório do Centro de Cultura da Casa e foi proposta pelo vereador Kel Torres (Republicanos), autor do Projeto de Resolução nº 19/2025.

Fundador da rede Baianão Móveis e Eletro, Helton José Bacetto comanda um grupo empresarial que gera cerca de 900 empregos diretos e indiretos em Salvador, que conta com 33 lojas. Durante a cerimônia, o vereador Kel Torres destacou o impacto social e econômico do trabalho desenvolvido pelo homenageado na capital e em outros municípios baianos.






"Nei começou com uma loja e hoje já são mais de 40 em Salvador e Região Metropolitana. Isso demonstra o quanto ele é competente, o quanto é visionário. Apostou no mercado de Salvador, e da Bahia, e sua história vem transformando a vida de muitas pessoas. Essa medalha, aprovada por unanimidade, é uma forma de reconhecimento por tudo isso", disse o vereador Kel Torres.

### TRABALHO COLETIVO

No seu discurso, o homenageado contou sua trajetória profissional e agradeceu ao vereador pelo reconhecimento prestado pela Câmara Municipal de Salvador. Nei do Baianão se emocionou e ressaltou que "o momento simboliza não apenas um reconhecimento individual, mas também a valorização de um trabalho coletivo em prol de uma cidade mais justa e humana".

A sessão solene para concessão da Medalha Thomé de Souza lotou o auditório do Centro de Cultura e contou com a presença de familiares, amigos, autoridades, empresários, funcionários, representantes da sociedade civil e lideranças comunitárias.





# Ireuda alerta para crescimento da violência contra a mulher no Brasil

## Vereadora destaca que as negras são ainda mais impactadas, segundo o Atlas da Violência 2025

Foto: Assessoria da vereadora



*Vereadora Ireuda Silva*

O Atlas da Violência 2025, divulgado nesta semana pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, "escancarou uma dura realidade: a violência contra as mulheres brasileiras não apenas persiste, como cresce de forma alarmante – atingindo de maneira desproporcional as mulheres negras". O alerta é da vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador.

Segundo os dados mais recentes, o Brasil registrou 275 mil notificações de agressão contra mulheres em 2023, um aumento significativo em relação ao ano anterior. Mais grave ainda é o crescimento dos homicídios femininos: enquanto os assassinatos gerais estagnaram, o número de mulheres mortas subiu 2,5%, totalizando 3.903 vítimas. Destas, 68% eram negras.

Para a vereadora Ireuda Silva, os números confirmam aquilo que há muito tempo é denunciado: "O racismo estrutural e a cultura patriarcal continuam matando. Esses dados exigem uma resposta firme e coordenada do Estado".

A vereadora destacou ainda que mais da metade das agressões ocorreram dentro do próprio lar, espaço que deveria representar segurança. A violência física segue liderando as estatísticas, mas também houve aumento nos registros de agressões psicológicas, sexuais, negligência e até violência institucional.

"Como mulher, como mãe, como parlamentar, eu afirmo: não podemos mais aceitar que o feminicídio continue sendo o desfecho da negligência. Precisamos agir antes que a espiral da violência atinja o seu ponto mais trágico", declarou Ireuda.

# CÂMARA MUNICIPAL

**35ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**20ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2025 - 14h30min**

**1 – EXPEDIENTE**
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

**1.3. Inscrição Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

**2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)**

| *Ordem* | *Partido* | *Tempo em minutos* |
|---|---|---|
| *1* | L/G | 05' |
| *2* | L/O | 05' |
| *3* | MDB | 02′ |
| *4* | PSB | 02′ |
| *5* | PT | 02′ |
| *6* | PODE | 05′ |
| *7* | PP | 07′ |
| *8* | UNIÃO | 08′ |
| *9* | PRD | 05′ |
| *10* | PSDB | 05′ |
| *11* | PDT | 05′ |
| *12* | PV | 02′ |
| *13* | CIDADANIA | 02′ |
| *14* | REPUBLICANOS | 05′ |

## ORDEM DO DIA

**VETO Nº 01/25.....**Veto parcial ao Projeto de Lei nº 01/2024. (Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), revoga a Lei Municipal nº 7862/2010, e dá outras providências. – Autor: Vereador Augusto Vasconcelos).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
**Sobrestando a Pauta.**

**MOÇÃO Nº 90/25.....**Aplauso à educadora, liderança indígena e ativista Tamikuã Pataxó, pela sua histórica eleição como ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, tornando-se a primeira mulher indígena a ocupar o cargo na história da instituição.
**Discussão única – Votação.**
Autor: Vereador ALADILCE SOUZA.

**REQUERIMENTO Nº 215/25.....**Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao projeto social Universal as Forças Policiais, da Igreja Universal do Reino de Deus, com data e horário a serem definidos posteriormente.
**Discussão única – Votação.**
Autor: Vereador KÊNIO REZENDE.

# EXPEDIENTE

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**20ª LEGISLATURA**

Salvador, 15 de maio de 2025.

**PROJETO DE LEI Nº 165/2025**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva e do gerenciamento adequado de resíduos sólidos por Grandes Geradores no Município de Salvador e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos por Grandes Geradores no Município de Salvador, com foco na coleta seletiva, destinação final ambientalmente adequada e incentivo à redução da geração de resíduos.

Art. 2º - São considerados Grandes Geradores os estabelecimentos públicos ou privados, excetuando-se os residenciais, que produzam volume de resíduos sólidos superior a 500 (quinhentos) litros por dia.

Art. 3º - Os Grandes Geradores ficam obrigados a:

I - Implantar sistema de coleta seletiva, com segregação mínima entre resíduos secos e úmidos;
II - Encaminhar prioritariamente os resíduos recicláveis a cooperativas ou associações de reciclagem reconhecidas;
III - Reduzir progressivamente a geração de resíduos, podendo receber certificações de reconhecimento ambiental emitidas por entidades competentes;
IV - Comprovar a contratação de empresa habilitada para coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos e rejeitos;
V - Manter registro atualizado da quantidade e tipo de resíduos gerados e do destino final adotado.

Art. 4º - É vedado ao Grande Gerador:

I - Executar por conta própria os serviços de coleta e disposição final dos resíduos e rejeitos;
II - Contratar empresas que possuam vínculo contratual direto com o serviço público de limpeza urbana.

Art. 5º - As empresas contratadas para o manejo de resíduos dos Grandes Geradores deverão:

I - Ser legalmente habilitadas para a atividade;
II - Apresentar plano de gerenciamento de resíduos para cada contratante;
III - Fornecer relatórios mensais aos seus clientes contendo os comprovantes de coleta e destinação final;
IV - Utilizar veículos e equipamentos adequados e identificáveis para o serviço prestado.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental e sanitária vigente, podendo ensejar sanções como advertência, multa e suspensão de atividade.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à forma de fiscalização, certificação de boas práticas e incentivo à adesão de cooperativas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 11 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da gestão adequada de resíduos sólidos por parte dos Grandes Geradores no Município de Salvador, promovendo a coleta seletiva, a destinação ambientalmente correta e a redução progressiva da geração de resíduos.

A medida está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que atribui responsabilidade compartilhada entre o poder público, o setor empresarial e a sociedade na gestão dos resíduos. O projeto busca, portanto, fortalecer a aplicação local desse marco legal, promovendo o desenvolvimento sustentável e a justiça ambiental.

Os Grandes Geradores, por produzirem resíduos em volume significativamente superior ao da média domiciliar, possuem capacidade técnica e financeira para gerir adequadamente os resíduos que produzem. A legislação ora proposta visa assegurar que essa responsabilidade seja cumprida com eficiência, por meio da segregação na fonte, da contratação de serviços especializados e da destinação adequada dos materiais.

Além disso, ao priorizar a destinação dos resíduos recicláveis a cooperativas e associações de reciclagem reconhecidas, o projeto promove a inclusão socioeconômica de trabalhadores da cadeia da reciclagem, contribuindo com a geração de renda e com a valorização da economia circular.

Ainda neste sentido, a iniciativa se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) e 12 (Consumo e produção responsáveis).

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva e do gerenciamento adequado de resíduos sólidos por Grandes Geradores no Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 11 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

**PROJETO DE LEI Nº 166 /2025**

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo "Tradição & Tecnologia", que integra pontos históricos e culturais da cidade por meio do uso de ferramentas de realidade aumentada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o percurso turístico interativo "Tradição & Tecnologia", destinado a integrar e valorizar os pontos históricos e culturais da cidade através da incorporação de tecnologias modernas, com ênfase na realidade aumentada.

Art. 2º. Para os efeitos deste Projeto de Lei, considera-se:

I – Percurso Turístico Interativo: Roteiro que reúne, de forma digital e interativa, pontos históricos, culturais e artísticos da cidade;

II – Realidade Aumentada (RA): Tecnologia que sobrepõe elementos virtuais ao ambiente real, proporcionando uma experiência imersiva ao usuário;

III – Ferramentas Tecnológicas: Conjunto de recursos e dispositivos digitais que viabilizam a implementação do percurso interativo.

Art. 3º. São princípios que regem este Projeto de Lei:

I – Integralidade: Ações coordenadas entre os setores público e privado para a promoção da cultura e do turismo;

II – Transparência e Eficiência: Garantia de clareza na execução, captação e aplicação de recursos;

F-PL-010-03

III – Inovação: Estímulo à integração de tecnologias modernas com a tradição cultural;

IV – Participação Social: Incentivo à colaboração da sociedade civil, entidades culturais e tecnológicas;

V – Sustentabilidade: Promoção de práticas que incentivem o desenvolvimento econômico com respeito ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 4º. São diretrizes e objetivos desta Lei:

I – Incentivar o desenvolvimento do turismo cultural e tecnológico no Município;

II – Promover a integração entre tradição e inovação, valorizando o legado histórico e as manifestações culturais de Salvador;

III – Aplicar tecnologia de realidade aumentada para enriquecer a experiência do turista, fornecendo informações interativas sobre os pontos turísticos;

IV – Estimular a participação de entidades privadas para a captação de recursos visando a manutenção e aprimoramento do percurso;

V – Contribuir para a dinamização da economia local e para a geração de emprego e renda, especialmente no setor de turismo e cultura.

Art. 5º. O programa "Tradição & Tecnologia" deverá alcançar as seguintes metas:

I – Implantação do percurso em áreas com maior concentração de pontos históricos e culturais da cidade, a ser definido em estudo prévio;

II – Atingir, no prazo máximo de 24 meses, a implementação da tecnologia de realidade aumentada em pelo menos 80% dos pontos selecionados;

III – Incrementar em 30% o fluxo turístico nas regiões contempladas pelo percurso, conforme dados dos órgãos oficiais de turismo;

F-PL-010-03

IV – Gerar oportunidades de emprego, com a inclusão de profissionais da área de tecnologia e cultura;

V – Promover, anualmente, a atualização e expansão do percurso, incorporando novas tecnologias e pontos de interesse.

Art. 6º. O programa "Tradição & Tecnologia" será implementado por meio das seguintes ações:

I – Mapeamento dos pontos históricos e culturais de relevância no Município;

II – Desenvolvimento e implementação de sistema de realidade aumentada para integração dos pontos no percurso;

III – Parcerias com empresas de tecnologia, startups e especialistas no ramo de RA;

IV – Realização de campanhas de divulgação e fomento à participação do público local e visitante;

V – Monitoramento e avaliação periódica dos resultados e impactos gerados pelo programa.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria de Cultura e Turismo, na promoção e execução do programa:

I – Coordenar, de forma integrada, as ações relativas à implementação, manutenção e divulgação do percurso turístico interativo;

II – Articular com órgãos municipais, estaduais e federais a obtenção de recursos e apoio técnico-financeiro;

III – Estabelecer parcerias estratégicas com o setor privado para inserção de tecnologias inovadoras e fomento à cultura;

IV – Promover a capacitação de agentes envolvidos na operação do percurso e atendimento aos turistas;

F-PL-010-03

V – Garantir a transparência na utilização dos recursos públicos e privados destinados ao programa.

Art. 8º. Serão adotadas como ferramentas tecnológicas, para a implementação do percurso, as seguintes:

I – Aplicativos móveis compatíveis com sistemas Android e iOS, contendo funcionalidades de realidade aumentada;

II – Equipamentos de RA, a serem instalados em pontos estratégicos para a demonstração interativa do conteúdo;

III – Sistemas de georreferenciamento e mapeamento digital, integrando informações históricas, culturais e artísticas;

IV – Plataformas digitais para a realização de eventos virtuais, que complementem a experiência interativa;

V – Redes de comunicação e de dados, que garantam a atualização contínua e a interatividade da experiência turística.

Art. 9º. A utilização das ferramentas tecnológicas deverá observar os padrões de segurança da informação, garantindo a integridade dos dados e a privacidade dos usuários.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos complementares necessários à implementação e operacionalização do programa "Tradição & Tecnologia".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de maio de 2025

**CLAUDIO TINOCO**
Vereador

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover a criação do percurso turístico interativo "Tradição & Tecnologia", que integra pontos históricos e culturais significativos do Município de Salvador por meio da aplicação da tecnologia de realidade aumentada.

Tal iniciativa visa modernizar a experiência turística, possibilitando que visitantes e cidadãos tenham acesso a informações enriquecedoras que contextualizam e valorizam os elementos históricos, culturais e artísticos da cidade.

Do ponto de vista jurídico, o presente projeto encontra amparo em dispositivos da Constituição Federal, que garante a promoção e preservação da cultura (art. 215), na Constituição Estadual da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Salvador, bem como em outras normas voltadas ao fomento da cultura e do turismo. Ressalta-se que a inovação tecnológica aplicada ao turismo está alinhada com as políticas públicas de modernização e inclusão digital, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Salvador.

A implementação deste percurso turístico interativo representa uma conjugação entre tradição e tecnologia, que não só preserva o patrimônio histórico e cultural da cidade, mas também impulsiona a economia local e o setor turístico.

Dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, indicam que investimentos na modernização do turismo resultam em um incremento de, pelo menos, 25% no fluxo turístico e na geração de emprego e renda nas localidades beneficiadas. Ademais, o uso de realidade aumentada tem se mostrado eficaz em promover experiências interativas que aumentam a satisfação dos visitantes e prolongam o tempo de permanência no local, o que, consequentemente, favorece o comércio e os serviços locais.

F-PL-010-03

A experiência demonstrada em outros municípios que adotaram práticas semelhantes comprova que a união entre o legado cultural e as tecnologias de ponta é capaz de revitalizar a imagem turística e cultural, criando um ambiente propício para a inovação e a sustentabilidade. O engajamento do setor privado, mediante parcerias estratégicas, amplia as possibilidades de captação de recursos, garantindo, de forma transparente, a manutenção e a expansão do projeto.

A proposição visa promover a convergência entre tradição e tecnologia, enriquecendo a vivência cultural e turística em Salvador e impulsionando a economia local por meio de inovações sustentáveis.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei, que tem o potencial de transformar a experiência turística em Salvador, alicerçada em valores históricos e culturais e impulsionada por inovações tecnológicas. A proposta, portanto, não só reforça o compromisso do Município com seu patrimônio e identidade, mas também fomenta o desenvolvimento econômico, social e cultural, contribuindo para a consolidação de Salvador como um destino turístico de referência, em harmonia com os avanços do mundo digital.

Salvador, 06 de maio de 2025

**CLAUDIO TINOCO**
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº167/2025.**

*Dispõe sobre a criação e implementação de laboratórios maker onde alunos possam desenvolver projetos interdisciplinares com ênfase em CTEAM (ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática), para a rede de ensino público de Salvador, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. Fica instituído o Programa de Implementação de laboratórios maker nas escolas da rede pública municipal de Salvador, com ênfase em CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).

**Art. 2º**. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Laboratório maker: espaço educacional equipado com ferramentas, materiais e tecnologias diversas, destinado ao desenvolvimento de projetos interdisciplinares, onde os alunos possam criar, experimentar, projetar e construir objetos e soluções, estimulando o aprendizado prático, colaborativo e criativo;
II - CTEAM: abordagem educacional que integra as áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática, promovendo o desenvolvimento de habilidades técnicas, criativas e socioemocionais;
III - Aprendizagem baseada em projetos: metodologia de ensino que estimula os estudantes a adquirirem conhecimentos e habilidades por meio do desenvolvimento de projetos que respondam a desafios do mundo real.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa:

F-PL-010-03

I - Promover a democratização do acesso a tecnologias e metodologias inovadoras de ensino;
II - Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da capacidade de resolução de problemas;
III - Fomentar a interdisciplinaridade e a integração curricular;
IV - Desenvolver habilidades técnicas, socioemocionais e competências para o século XXI;
V - Preparar os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo e do mercado de trabalho;
VI - Reduzir a evasão escolar por meio de metodologias ativas e engajadoras;
VII - Promover a inclusão digital e tecnológica;
VIII - Estimular o empreendedorismo e a inovação.

**Art. 4º**. Os laboratórios maker deverão ser implementados gradualmente na rede municipal de ensino, priorizando-se inicialmente as escolas de ensino fundamental II, seguidas pelas de ensino fundamental I, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º**. Cada Laboratório Maker deverá contar com:

I - Espaço físico adequado, com infraestrutura elétrica, hidráulica e de conectividade compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
II - Mobiliário adaptável e modular;
III - Equipamentos tecnológicos, como computadores, impressoras 3D, kits de robótica, ferramentas de marcenaria e eletrônica, entre outros;
IV - Materiais diversos para prototipagem e construção de projetos;
V - Equipe capacitada para orientação e acompanhamento das atividades.

**Art. 6º**. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração de diretrizes pedagógicas para utilização dos laboratórios maker, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e o currículo municipal.

**CAPÍTULO II**
**DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS MAKER**

**Art. 7º**. O acesso aos laboratórios maker será garantido a todos os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Salvador onde o programa for implementado, observando-se os seguintes critérios:

F-PL-010-03

I - Integração ao currículo regular, com horários específicos para cada turma dentro da grade horária escolar;
II - Disponibilização de horários extracurriculares para desenvolvimento de projetos especiais;
III - Atendimento prioritário a alunos em situação de vulnerabilidade social ou com baixo rendimento escolar;
IV - Garantia de acessibilidade para alunos com deficiência.

**Art. 8º.** As atividades desenvolvidas nos laboratórios maker deverão:

I - Estar alinhadas com os objetivos de aprendizagem previstos no currículo escolar;
II - Promover a interdisciplinaridade e a contextualização do conhecimento;
III - Estimular o protagonismo dos estudantes e o trabalho colaborativo;
IV - Proporcionar experiências de aprendizagem significativas e conectadas à realidade local;
V - Valorizar a diversidade cultural e os saberes prévios dos estudantes.

**Art. 9º.** Cada escola deverá designar um coordenador para o Laboratório Maker, preferencialmente com formação ou experiência nas áreas de tecnologia, ciências ou engenharia, que será responsável por:

I - Organizar o cronograma de utilização do espaço;
II - Orientar professores e alunos quanto ao uso adequado dos equipamentos;
III - Propor e coordenar projetos interdisciplinares;
IV - Articular parcerias com instituições externas;
V - Zelar pela manutenção e conservação do espaço e dos equipamentos.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos no programa, visando à apropriação das metodologias ativas e das tecnologias disponíveis nos Laboratórios Maker.

## CAPÍTULO III
## DAS PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E EDITORAS

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante, públicas ou privadas, para:

I - Capacitação de professores e gestores escolares;
II - Desenvolvimento de materiais didáticos e metodologias específicas;
III - Realização de pesquisas e avaliação de impacto do programa;
IV - Orientação técnica para implementação e manutenção dos Laboratórios Maker;
V - Promoção de eventos, feiras e mostras de projetos desenvolvidos pelos alunos.

**Art. 12.** As parcerias com editoras e empresas de tecnologia educacional poderão ser estabelecidas para:

I - Fornecimento de materiais didáticos específicos para atividades CTEAM;
II - Desenvolvimento de conteúdos digitais e plataformas de aprendizagem;
III - Disponibilização de recursos educacionais abertos;
IV - Realização de oficinas e workshops para alunos e professores.

**Art. 13.** As parcerias estabelecidas deverão ser formalizadas por meio de termos de cooperação, convênios ou instrumentos similares, nos quais serão definidos:

I - Os objetivos e metas da parceria;
II - As responsabilidades de cada parte;
III - Os recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;
IV - O cronograma de execução das atividades;
V - Os mecanismos de monitoramento e avaliação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar parcerias que:

I - Estejam alinhadas com os princípios e objetivos do programa;
II - Contribuam para a democratização do acesso à educação de qualidade;
III - Respeitem a autonomia pedagógica das escolas;
IV - Não impliquem em custos adicionais para os alunos ou suas famílias.

## CAPÍTULO IV
## DAS PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal de Salvador poderá estabelecer parcerias com empresas e instituições privadas para viabilizar a implementação, manutenção e ampliação dos laboratórios maker, por meio de:

I - Doação de equipamentos, materiais e mobiliário;
II - Patrocínio para aquisição de recursos tecnológicos;
III - Transferência de conhecimento e tecnologia;

F-PL-010-03

IV - Mentoria para projetos desenvolvidos pelos alunos;
V - Apoio financeiro direto, mediante incentivos fiscais.

**Art. 16.** As empresas e instituições parceiras poderão receber os seguintes benefícios:

I - Dedução sobre tributos municipais, na forma de Regulamento do Poder Executivo;
II - Reconhecimento público por meio de certificado de "Empresa Amiga da Educação";
III - Divulgação da parceria nos materiais de comunicação do programa e em eventos relacionados;
IV - Participação em feiras e mostras de projetos desenvolvidos nos Laboratórios Maker;
V - Prioridade na oferta de estágios e programas de aprendizagem para alunos da rede municipal.

**Art. 17.** Para usufruir dos benefícios previstos no artigo anterior, as empresas e instituições deverão:

I - Formalizar a parceria por meio de termo de cooperação específico;
II - Comprovar a efetiva destinação dos recursos ou doações ao programa;
III - Estar em situação regular perante o fisco municipal;
IV - Comprometer-se com os princípios e objetivos do programa.

**Art. 18.** As parcerias estabelecidas com instituições privadas deverão respeitar os seguintes princípios:

I - Transparência na aplicação dos recursos;
II - Impessoalidade na seleção das escolas beneficiadas;
III - Respeito à laicidade da educação pública;
IV - Proibição de qualquer tipo de proselitismo religioso, político ou comercial;
V - Garantia da gratuidade do ensino público.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Plano de Implementação dos laboratórios maker, contendo:

I - Diagnóstico da rede municipal de ensino;

F-PL-010-03

II - Critérios para seleção das escolas participantes;
III - Cronograma de implementação;
IV - Previsão orçamentária;
V - Indicadores para monitoramento e avaliação.

**Art. 20.** Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Laboratórios Maker, composto por representantes;

I - Da Secretaria Municipal de Educação;
II - Da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - Do Conselho Municipal de Educação;
IV - Das instituições parceiras;
V - Dos diretores das escolas participantes;
VI - Dos professores da rede municipal;
VII - Dos pais ou responsáveis por alunos da rede municipal.

**Art. 21.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 7 de maio de 2025.

**CLAUDIO TINOCO**
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Implementação de Laboratórios Maker nas escolas da rede pública municipal de Salvador, com ênfase em CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), representando um avanço significativo na política educacional do município e alinhando-se aos mais modernos conceitos pedagógicos mundiais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 206, por sua vez, estabelece os princípios do ensino, entre os quais destacam-se a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia de padrão de qualidade (inciso VII).

Ainda no texto constitucional, o artigo 214 prevê o estabelecimento do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo a formação para o trabalho (inciso IV) e a promoção humanística, científica e tecnológica do País (inciso V).

No âmbito da legislação federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça esses princípios e estabelece, em seu artigo 3º, que o ensino será ministrado com base em princípios como a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (inciso II), o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (inciso III), a valorização da experiência extraescolar (inciso X) e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (inciso XI).

O artigo 32 da LDB, ao tratar do ensino fundamental, estabelece como objetivo a formação básica do cidadão mediante, entre outros aspectos, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade (inciso II) e o desenvolvimento da

F-PL-010-03

capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores (inciso III).

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece, em sua Meta 7, a fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. Entre as estratégias para alcançar essa meta, destaca-se a 7.12, que prevê o incentivo ao desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e o incentivo a práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da educação básica, estabelece como uma das competências gerais a utilização de diferentes linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo (competência 4). Também prevê a compreensão, utilização e criação de tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva (competência 5).

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 186, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 187 estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios como a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (inciso II) e a valorização dos profissionais do ensino (inciso V).

F-PL-010-03

O Plano Municipal de Educação de Salvador (Lei nº 9.105/2016) estabelece, em consonância com o PNE, metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação no município, incluindo a modernização das práticas pedagógicas e a incorporação de tecnologias educacionais.

Como se verifica, a implementação de Laboratórios Maker nas escolas da rede pública municipal de Salvador representa uma iniciativa de vanguarda, alinhada às mais modernas tendências educacionais globais e às demandas da sociedade contemporânea. A abordagem CTEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática) tem sido reconhecida internacionalmente como um caminho eficaz para preparar os estudantes para os desafios do século XXI, desenvolvendo não apenas conhecimentos técnicos, mas também habilidades socioemocionais essenciais.

Entre os principais benefícios esperados com a implementação dos Laboratórios Maker, destacam-se:

**Desenvolvimento de habilidades para o século XXI**: Os Laboratórios Maker proporcionam um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades como pensamento crítico, criatividade, colaboração, comunicação e resolução de problemas, consideradas essenciais para o sucesso acadêmico, profissional e pessoal no mundo contemporâneo.

**Redução da evasão escolar**: A utilização de metodologias ativas e engajadoras, como a aprendizagem baseada em projetos, tende a aumentar o interesse e a motivação dos estudantes, contribuindo para a redução dos índices de evasão escolar, problema ainda significativo na rede pública de ensino.

**Democratização do acesso à tecnologia**: Os Laboratórios Maker possibilitam que estudantes de diferentes contextos socioeconômicos tenham acesso a tecnologias e recursos que, de outra forma, estariam fora de seu alcance, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e sociais.

F-PL-010-03

**Promoção da interdisciplinaridade**: A abordagem STEAM estimula a integração entre diferentes áreas do conhecimento, superando a fragmentação curricular tradicional e proporcionando uma visão mais holística e contextualizada do saber.

**Estímulo ao empreendedorismo e à inovação**: Ao desenvolverem projetos que respondam a problemas reais, os estudantes são incentivados a buscar soluções criativas e inovadoras, cultivando uma mentalidade empreendedora desde cedo.

**Preparação para o mercado de trabalho**: As habilidades desenvolvidas nos Laboratórios Maker estão alinhadas às demandas do mercado de trabalho contemporâneo, que valoriza cada vez mais profissionais capazes de se adaptar a mudanças, trabalhar em equipe e propor soluções inovadoras.

**Fortalecimento da autoestima e do protagonismo estudantil**: Ao verem suas ideias transformadas em projetos concretos, os estudantes desenvolvem maior confiança em suas capacidades e assumem um papel mais ativo em seu processo de aprendizagem.

**Aproximação entre escola e comunidade**: Os projetos desenvolvidos nos Laboratórios Maker podem abordar questões relevantes para a comunidade local, estreitando os laços entre a escola e seu entorno e promovendo o engajamento cívico dos estudantes.

**Atração de investimentos e parcerias**: A implementação de um programa inovador como este tende a atrair o interesse de empresas, instituições de ensino superior e organizações do terceiro setor, possibilitando parcerias que ampliem os recursos disponíveis para a educação pública.

**Posicionamento de Salvador como referência em educação inovadora**: A adoção de práticas pedagógicas de vanguarda pode contribuir para posicionar Salvador como uma cidade comprometida com a inovação educacional, servindo de modelo para outros municípios brasileiros.

Ademais, a proposta de implementação de Laboratórios Maker nas escolas públicas de Salvador inspira-se em experiências bem-sucedidas tanto no Brasil

F-PL-010-03

quanto no exterior. Nos Estados Unidos, o movimento maker nas escolas tem crescido significativamente na última década, com iniciativas como o programa "Maker Education Initiative", que já beneficiou milhares de estudantes em todo o país. Na Finlândia, país reconhecido pela excelência de seu sistema educacional, as abordagens hands-on e o ensino baseado em projetos são parte integral do currículo nacional.

No Brasil, cidades como São Paulo, Recife e Curitiba já implementaram iniciativas semelhantes em suas redes públicas de ensino, com resultados promissores em termos de engajamento dos estudantes e melhoria dos indicadores educacionais. O Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB) tem mapeado e divulgado essas experiências, destacando seu potencial transformador.

Estudos acadêmicos têm demonstrado que a aprendizagem baseada em projetos e a abordagem CTEAM contribuem para o desenvolvimento de habilidades cognitivas de ordem superior, como análise, síntese e avaliação, além de promoverem maior retenção do conhecimento quando comparadas a métodos tradicionais de ensino.

A implementação dos Laboratórios Maker representa, sem dúvida, um investimento significativo para o município. No entanto, trata-se de um investimento com alto potencial de retorno, tanto em termos educacionais quanto econômicos e sociais. A melhoria da qualidade da educação tende a reduzir custos futuros relacionados à repetência, evasão escolar e problemas sociais decorrentes da baixa escolaridade.

O modelo de parcerias proposto no projeto de lei busca garantir a sustentabilidade financeira do programa, distribuindo os custos entre o poder público e a iniciativa privada. Os incentivos fiscais previstos para empresas parceiras representam uma

forma de estimular o investimento privado em educação pública, sem onerar excessivamente os cofres municipais.

Além disso, a implementação gradual do programa, priorizando inicialmente as escolas de ensino fundamental II, permite um planejamento financeiro mais adequado e a possibilidade de ajustes baseados na avaliação contínua dos resultados.

Como se verifica, o Projeto de Lei para implementação de Laboratórios Maker nas escolas da rede pública municipal de Salvador representa uma iniciativa inovadora e alinhada às mais modernas tendências educacionais, com potencial para transformar significativamente a qualidade da educação oferecida às crianças e jovens soteropolitanos.

Fundamentado nos princípios constitucionais e na legislação educacional vigente, o projeto busca promover uma educação integral, que desenvolva não apenas conhecimentos técnicos, mas também habilidades socioemocionais essenciais para o pleno desenvolvimento dos estudantes como cidadãos e profissionais.

Os benefícios esperados com a implementação dos Laboratórios Maker são múltiplos e abrangem desde a melhoria dos indicadores educacionais até o estímulo à inovação e ao empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Por todas essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um marco importante na história da educação pública de Salvador, beneficiando gerações presentes e futuras de estudantes.

Salvador, 7 de maio de 2025.

**CLAUDIO TINOCO**
**Vereador**

**PROJETO DE LEI Nº168/2025.**

*Cria o Observatório Municipal de Boas Práticas de Consumo, com o objetivo de monitorar e divulgar dados sobre práticas comerciais, fraudes e índices de satisfação dos consumidores, orientando a formulação de políticas públicas e medidas preventivas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Observatório Municipal de Práticas de Consumo, órgão responsável pelo monitoramento, registro e divulgação de informações relativas às práticas comerciais, fraudes e índices de satisfação dos consumidores.

**Art. 2º**. Para os fins deste Projeto de Lei, consideram-se:

I – Práticas de Consumo: Todas as modalidades de ofertas, negociações, transações, publicidade e atendimento ao consumidor realizados no ambiente comercial municipal;

II – Fraudes: Qualquer conduta que, mediante engano ou omissão dolosa, prejudique o direito do consumidor;

III –Índice de Satisfação: Medida quantitativa e qualitativa da avaliação dos consumidores quanto aos produtos, serviços e atendimento fornecidos nas relações de consumo.

**Art. 3º**. São objetivos do Observatório Municipal de Práticas de Consumo:

I – Monitorar e analisar as práticas comerciais no Município de Salvador;

II –Detectar e divulgar informações sobre fraudes e irregularidades nas relações de consumo;

III –Apurar índices de satisfação dos consumidores para subsidiar a formulação de políticas públicas;

IV – Fornecer dados e estatísticas para orientar medidas preventivas de proteção ao consumidor;

V – Promover a transparência e a defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 4º**. São diretrizes que orientam as atividades do Observatório:

I – Transparência e publicidade dos dados apurados;

II – Cooperação intersetorial entre os órgãos municipais, estaduais e federais de defesa do consumidor;

III – Atualização contínua das metodologias de coleta e análise de dados;

IV – Participação ativa da sociedade civil, por meio de canais de denúncia e sugestões;

V – Incentivo a iniciativas de educação e prevenção de fraudes.

**Art. 5º**. O Observatório Municipal de Práticas de Consumo será composto por:

I – Diretor, designado pelo Poder Executivo, com experiência e conhecimento em direito do consumidor;

II – Equipe técnica multidisciplinar, formada por especialistas nas áreas de direito, economia, tecnologia da informação e ciências sociais;

III – Comissão de Articulação, integrada por representantes dos segmentos de defesa do consumidor, setor empresarial e sociedade civil.

**Art. 6º**. São atribuições do Observatório Municipal de Práticas de Consumo:

I – Realizar o mapeamento das práticas comerciais e identificar eventuais fraudes e irregularidades;

II – Monitorar o atendimento e o desempenho dos agentes do mercado, por meio de indicadores de satisfação e qualidade;

III – Promover a coleta periódica de dados e elaborar relatórios de desempenho e índices de satisfação dos consumidores;

IV – Divulgar, em caráter público, os resultados das análises e os índices apurados, por meio de portal eletrônico oficial e demais canais de comunicação;

V – Propor ações e medidas emergenciais, em parceria com os órgãos competentes, para mitigação de riscos e correção de práticas abusivas;

VI – Desenvolver campanhas educativas e de orientação voltadas aos direitos e deveres do consumidor.

**Art. 7º**. Para o desempenho de suas funções, o Observatório utilizará:

I – Sistemas informatizados e plataformas digitais para a coleta e análise de dados;

II – Parcerias com entidades de pesquisa e instituições acadêmicas para a validação das metodologias adotadas;

III – Ferramentas de georreferenciamento e análise estatística, para a identificação de áreas e segmentos com maiores índices de insatisfação e ocorrências de fraudes;

IV – Canais de comunicação direta com a população para recebimento de denúncias e sugestões.

**Art. 8º**. Os recursos financeiros para a implementação e manutenção do Observatório Municipal de Práticas de Consumo serão provenientes do orçamento do Município, bem como de convênios, parcerias e repasses de entidades públicas e privadas, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 9º**. O Poder Executivo fica autorizado a definir, mediante regulamentação, os procedimentos operacionais, metas e prazos para a implementação do Observatório, bem como a instituição de mecanismos de avaliação e controle de desempenho.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 7 de maio de 2025.

**CLAUDIO TINOCO**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem por finalidade a criação do Observatório Municipal de Práticas de Consumo, uma iniciativa pioneira que visa monitorar, analisar e divulgar dados referentes às práticas comerciais, fraudes e índices de satisfação dos consumidores no Município de Salvador.

A necessidade de um órgão especializado responde ao cenário atual de intensificação das relações de consumo, onde a proteção dos direitos dos consumidores se mostra imprescindível para o equilíbrio das relações de mercado. Ao fornecer informações precisas e atualizadas.

O Observatório promoverá a transparência e auxiliará na tomada de decisões por parte dos órgãos públicos, na formulação de políticas de defesa do consumidor e na implementação de medidas preventivas.

O fundamento legal para a aprovação desse projeto encontra amparo na Constituição Federal, que, em seu art. 5º e na proteção dos direitos sociais, garante a defesa da dignidade humana e, consequentemente, dos direitos do consumidor; no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90); bem como na Constituição Estadual da Bahia e na Lei Orgânica do Município de Salvador, que preveem a promoção dos direitos sociais e a defesa do cidadão.

Do ponto de vista socioeconômico, a criação do Observatório representa um avanço na gestão pública, contribuindo para o aprimoramento do ambiente de consumo e estimulando um mercado mais justo e transparente. Dados fornecidos por órgãos oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Secretaria de Defesa do Consumidor, demonstram a importância de se contar com informações fidedignas e atualizadas para mitigar práticas abusivas e fraudes, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas relações de consumo.

Ademais, esta iniciativa reforça o compromisso do Município de Salvador com a proteção e promoção dos direitos dos consumidores, incentivando a responsabilidade social e a ética nas práticas comerciais, e, ao mesmo tempo, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços e produtos ofertados no mercado local.

Diante do exposto, é imperioso que o presente Projeto de Lei seja aprovado, com a expectativa de que o Observatório Municipal de Práticas de Consumo se torne um instrumento eficaz para a promoção da transparência e da justiça nas relações de consumo, beneficiando toda a população de Salvador.

Salvador, 7 de maio de 2025.

**CLAUDIO TINOCO**
**Vereador**

**PROJETO DE LEI Nº169/2025.**

*Institui o programa de emprego apoiado para as pessoas com deficiência no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica Instituído Programa Emprego Apoiado – PEA, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento dos interesses, habilidades e autonomia dos jovens e adultos com deficiência no mercado de trabalho, em observância ao estabelecido na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º**. O Emprego Apoiado é considerado uma tecnologia social assistiva, que abrange mecanismos para auxiliar as pessoas com deficiência na inserção laboral, rompendo barreiras que possam ser identificadas no exercício da atividade.

**Art. 3º**. O Programa poderá ser constituído com serviços de mediação para a colocação competitiva no mercado de trabalho, englobando as seguintes diretrizes:

I - Orientação, formação, treinamento e acompanhamento, dentro e fora do local de trabalho;

II – Equipe multidisciplinar para atuar como facilitadores e mediadores das atividades laborais dos assistidos pelo programa;

III – elaboração de um plano personalizado de ação laboral e do perfil profissional;

IV – busca ativa dos postos de trabalho compatíveis com o perfil do candidato;

V – auxílio de informações às empresas contratantes.

**Art. 4º** O Programa poderá ser implementado na rede de referência, já existente, voltada às pessoas com deficiência.

**Art. 5º**. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades de classe e não governamentais, preferencialmente que já atuem na causa das pessoas com deficiência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 7 de maio de 2025.

**CLAUDIO TINOCO**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o "Programa Emprego Apoiado – PEA" no município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão efetiva de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, em conformidade com o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Este programa se fundamenta na necessidade de criar mecanismos de apoio e mediação que garantam a inserção, permanência e desenvolvimento profissional de jovens e adultos com deficiência.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo essencial para assegurar que as pessoas com deficiência no município do Salvador tenham acesso a oportunidades de emprego dignas e apropriadas.

O PEA promoverá não apenas a inserção laboral, mas também o desenvolvimento integral desses cidadãos, refletindo os valores de respeito, igualdade e inclusão que devem nortear a sociedade.

Por tais motivos, acredita este Edil, que a presente proposição se reveste de interesse público, motivo pelo qual merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador, 7 de maio de 2025.

**CLAUDIO TINOCO**
**Vereador**

**PROJETO DE LEI Nº 170/2025**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Salvador e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, nas obras e serviços de pavimentação das vias públicas executadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 1º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei, os projetos de obras e serviços de pavimentação deverão prever, de forma preferencial, a utilização dos agregados reciclados mencionados no caput.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, a inclusão dos agregados reciclados nos projetos será obrigatória, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 2º As especificações técnicas dos projetos de que trata o artigo 1º deverão observar os critérios estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as NBRs nº 15.115 e nº 15.116, bem como demais normas técnicas e especificações municipais que tratem da utilização de materiais reciclados em obras de pavimentação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, os agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil deverão ser utilizados nas situações definidas pela Tabela de Custos Unitários e especificações técnicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas ou órgão equivalente.

Art. 4º Estão dispensadas da obrigatoriedade prevista nesta Lei as obras e serviços de pavimentação que:

I – sejam executados em caráter emergencial;

II – apresentem inviabilidade técnica para o uso dos agregados reciclados, conforme justificativa fundamentada;

III – não disponham, no mercado local, de materiais reciclados com características adequadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, a dispensa do uso dos agregados reciclados deverá ser devidamente justificada por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora apresentada visa estabelecer, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos da construção civil em obras e serviços de pavimentação realizados pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente.

A construção civil é uma das atividades que mais gera resíduos sólidos urbanos, sendo responsável por significativa parcela dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de entulhos. Ao instituir o uso obrigatório de agregados reciclados em obras públicas, esta Lei contribui diretamente para a redução da extração de recursos naturais, a mitigação de impactos ambientais e o estímulo à economia circular no setor da construção.

Além dos benefícios ambientais, o reaproveitamento de resíduos da construção civil tem importante repercussão econômica e social: incentiva o desenvolvimento de cadeias produtivas locais, fomenta a geração de empregos e promove a valorização de práticas sustentáveis, alinhando-se aos compromissos assumidos por Salvador no combate às mudanças climáticas e na promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

Importa destacar que a proposta contempla hipóteses de exceção bem definidas, como situações de emergência, inviabilidade técnica ou ausência de oferta local de materiais reciclados com as características exigidas, o que confere à norma equilíbrio e viabilidade prática.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

**MOÇÃO Nº 91/25.....**Aplausos ao Esporte Clube Vitória pelo seu aniversário.
**Discussão única – Votação.**
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

**MOÇÃO Nº 92/25.....**Pesar pelo falecimento de Divaldo Pereira Franco, ocorrido no dia 13 de maio de 2025, em Salvador, aos 98 anos.
**Discussão única – Votação.**
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

## PROCESSOS DEFERIDOS

### ASSUNTO: Auxílio Alimentação

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 21.375 | Pedro Daltro Jatahy Fonseca | 718/2025 |

### ASSUNTO: Vacância por posse em cargo inacumulável

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 6.030 | Rodrigo do Nascimento Dias | 820/2025 |
| 6.195 | Railton Lima Correia | 807/2025 |

# EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PROCESSO DEFERIDO

### ASSUNTO: Licença Especial para usufruir referente ao 1º quinquênio

| CAD. | REQUERENTE | PERÍODO | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| 6.121 | Tiago Luis dos Santos Bulhões | 15/05/2025 a 13/06/2025 | 954/2025 |

### ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno referente ao 1º quinquênio

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 6.174 | Luciano Santana Cunha | 901/2025 |

### ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno referente ao 2º quinquênio

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 6.141 | Arthur Henrique Linhares Calvetti | 904/2025 |
| 6.117 | Simone Lima Gaudiano | 905/2025 |

### ASSUNTO: Reembolso Auxílio Saúde retroativo

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 6.168 | Paula Sales Pimentel | 422/2025 |

# EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°** | **09/2025** |
| PROCESSO CMS Nº | 18/2025 |
| FORMA DE CONTRATAÇÃO: | Dispensa Eletrônica nº 90004/2025 |
| **FORNECEDORA REGISTRADA:** | **Mérito Brindes e Premiações Ltda.** |
| CNPJ Nº | 21.883.166/0001-73 |
| PARECER JURÍDICO Nº | 78/2025 |
| OBJETO: | Registro de preços para a eventual contratação de empresa visando à aquisição de medalhas de honraria para serem entregues nas Sessões Solenes de Outorga de Medalhas da Câmara Municipal de Salvador, conforme disposições do Termo de Referência. |
| VALOR TOTAL REGISTRADO: | R$ 17.999,03 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e três centavos). |
| **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** | |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 01.031.0016.250101 |
| ELEMENTO DE DESPESA: | 3.3.90.31 1.500.1 |
| VIGÊNCIA: | 01 (um) ano, a partir da data da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Legislativo. |
| BASE LEGAL: | Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36.605/2023. |
| DATA DA ASSINATURA: | 16 de maio de 2025. |
| ASSINAM: | Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador<br>Douglas Souza de Almeida – Representante da Fornecedora Registrada<br>Clésio de Assis Portugal – Testemunha<br>Guilherme Palma Guerra – Testemunha |

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO CMS Nº 23/2022**

| | |
|---|---|
| **CONTRATO CMS N°** | **23/2022** |
| PROCESSO Nº | 1.432/2021 |
| MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: | Pregão Eletrônico nº 13/2022 |
| **CONTRATADA:** | **VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** |
| CNPJ Nº | 18.311.072/0001-15 |
| OBJETO: | Retificação da redação da modalidade licitatória descrita no preâmbulo do contrato, devido a erro material; Nestes termos, no preâmbulo do contrato, onde lê-se "...CONTRATO DE FORNECIMENTO, resultante do Pregão Eletrônico nº 13/2022, para Registro de Preços, consoante o Processo Administrativo CMS nº 1,432/2021,...", leia-se "...CONTRATO DE FORNECIMENTO, resultante do Pregão eletrônico nº13/2022, consoante o Processo Administrativo CMS nº 1.432/2021,...". |
| DATA DA ASSINATURA: | 16 de maio de 2025 |
| ASSINA : | Carlos da Silva Muniz – Presidente Da CMS |

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 194/2025**

**AUTOR**: Kênio Rezende

**EMENTA**: "Indica ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que seja realizado estudo de viabilidade para implantação do Posto de Saúde do Município de Salvador no Bairro de São Caetano."

**RELATOR**: Sidninho

**PARECER**

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kênio Rezende, sugere ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que seja realizado estudo de viabilidade para implantação do Posto de Saúde do Município de Salvador no Bairro de São Caetano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 194/2025**.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/2025**

**AUTOR**: Kênio Rezende

**EMENTA**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que seja realizado estudo de viabilidade para implantação de Centro de Acolhimento Institucional para pessoas diagnosticada com Espectro Autista em grau elevado sem responsável legal definido e que este se encontre em situação de vulnerabilidade e resida no município de Salvador."

**RELATOR**: Sidninho

**PARECER**

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Kênio Rezende, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que seja realizado estudo de viabilidade para implantação de Centro de Acolhimento Institucional para pessoas diagnosticada com Espectro Autista em grau elevado sem responsável legal definido e que este se encontre em situação de vulnerabilidade e resida no município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante mencionar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Importante apontar que o Regimento Interno, segundo o artigo 209, "Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/2025**.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza — Rodrigo Amaral — Duda Sanches
Mauricio Trindade — Julio Santos — Omarzinho

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COMISSÃO DE CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE CULTURA**
**PROJETO DE LEI Nº 085/2025**

**AUTOR:** Professor Hamilton Assis

**EMENTA:** "Institui no Calendário Oficial de Eventos de Salvador o Dia Municipal do Teatro do Oprimido".

**RELATOR:** Jorge Araújo

**Relatório**

Versa o Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que propõe a instituição do "Dia Municipal do Teatro do Oprimido" no calendário oficial de eventos da cidade de Salvador, a ser comemorado anualmente no dia 16 de março, data de nascimento de Augusto Boal, criador da metodologia teatral.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Portanto, na Comissão de Cultura, foi designada relatoria deste edil, que no uso de suas competências como membro, apresento relatório e voto, como se indicará a seguir.

**Este é o relatório. Passo a opinar.**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, XIII), cumpre que esta Comissão de Cultura se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição em fixar datas comemorativas de significação cultural.

Nesse sentido, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

**Voto**

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2025.**

É o parecer.

Salvador, de maio de 2025.

JORGE ARAÚJO
Vereador - PP

## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER**

Parecer ao Projeto de Lei nº 78/2025

Autor: Vereador Marcelo Guimarães Neto

Relator: Vereador Téo Senna

**Relatório.**

Dispõe o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Marcelo Guimarães Neto sobre a "Instituição do dia do futevôlei"

Da análise do Projeto, comprova-se sua tramitação nas Comissões de Constituição e Justiça, assim como na de Finanças Orçamento e Fiscalização onde obteve pareceres favoráveis. Considerando sua legalidade e constitucionalidade, especialmente na obediência à Lei Municipal 9.333/2018.
Do ponto de vista desta Comissão, nada há a acrescentar merecendo sua aprovação.

DO VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação deste PLE.

Salvador, 30 de abril de 2025

Téo Senna -Vereador

1



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

# PROGRAMAÇÃO

**Sábado, 17 de Maio de 2025**

**Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 12:59 | CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL | O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real. |
| 13:00 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 14:00 | DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA | Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra. |
| 14:20 | SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 14:30 | SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO | O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. |
| 15:30 | DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 15:40 | FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA | O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas. |
| 16:40 | PAPO DE RUA | Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador. |
| 16:50 | SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO | Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música. |
| 17:50 | CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO | O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. |

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TV CÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

# PROGRAMAÇÃO

**Segunda-feira, 19 de Maio de 2025**

**Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.**

| | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO | O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador. |
| 12:59 | DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 13:00 | AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 14:00 | CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL | O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real. |
| 14:20 | PAPO DE RUA | Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador. |
| 14:;30 | SESSÃO ORDINÁRIA | As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público. |
| 17:00 | SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO | O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. |
| 18:00 | DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA | Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra. |
| 18:15 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 19:15 | ROLEZINHO - JAMES MARTINS | James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade. |
| 19:25 | SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO | Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música. |
| 20:00 | CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO | O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. |

*Programação sujeita a alteração sem aviso.